

FACMAIS

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

2024

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as normas e procedimentos para o aproveitamento de estudos no âmbito da FacMais, em conformidade com o Regimento Interno, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Decreto nº 9.235/2017, demais normas educacionais vigentes e os editais específicos dos processos seletivos da Instituição.

Art. 2º Entende-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento de conteúdos curriculares cursados com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior (IES) regularmente credenciada e com cursos autorizados junto ao MEC, ou na própria FacMais, que guardem equivalência de carga horária, conteúdo programático e objetivos de aprendizagem com os componentes curriculares do curso pretendido.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E LIMITES

Art. 3º O aproveitamento de estudos será concedido:

- I – ao aluno transferido de outra IES, observados os critérios deste Regulamento;
- II – ao aluno da FacMais que, por motivo acadêmico ou curricular, solicite o reconhecimento de componentes já cursados com aprovação.

Art. 4º O aproveitamento de estudos fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme dispõe o Art. 79 do Regimento Interno.

Art. 5º Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de disciplinas ou módulos nos cursos em que o edital do processo seletivo vedar expressamente tal possibilidade.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser formalizado junto à Secretaria Acadêmica, mediante protocolo específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar oficial da instituição de origem, com indicação da carga horária e situação final das disciplinas;

II – programas ou ementas das disciplinas cursadas, emitidos pela instituição de origem;

III – demais documentos que a FacMais julgar necessários.

Art. 7º O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso e/ou pela Comissão de Análise Curricular, que emitirá parecer conclusivo quanto à equivalência, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) quando necessário.

Art. 8º O resultado será registrado no sistema acadêmico, passando a integrar o histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O aproveitamento de estudos não confere direito automático à dispensa de disciplinas, devendo o aluno cumprir todos os requisitos curriculares e acadêmicos do curso em que está matriculado.

Art. 10. Situações omissas neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogando-se disposições em contrário.

Aprovado pelo CONSU

2024